



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.
CONTRATO DE SHOW MUSICAL N.º 135/2019.**

Que entre si celebram o
**MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO
CÉU – GO e M & P FERREIRA
PRODUÇÕES EIRELI** conforme as
disposições seguintes:

PREÂMBULO

I – DOS CONTRATANTES: O **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU**, pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 24.859.332/0001-94, com sede à Av. Ema, s/n.º, Qd.51, nesta cidade, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Administrativo, conforme portaria 403/GAB/2019, Sr. **FRANCISCO RONILDO GALDINO**, brasileira, residente e domiciliada à Rua J norte eq. Rua E Leste, nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º 585203 SSP/MS e CPF sob n.º 356.163.341-20, daqui por diante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a empresa **M & P FERREIRA PRODUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ 08.111.952/0001-94, com sede na Rua da Hora N.º 828, caixa postal 18 Bairro Espinheiro na cidade de Recife – PE, representada neste ato pela Sra. **APARECIDA DE FATIMA FERNANDES**, brasileira, aposentada RG: 4012973-1 SESP/PR e CPF: 710.547.909-49 domiciliada na Rua Moisés Lupion N.º 647, Bairro Pinhalzinho na cidade de Janiópolis - PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, que assinam o presente termo de contrato na forma e condições abaixo especificadas:

II - DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de Agosto do ano de 2019.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas disposições constantes da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Artigo 25, inciso III e decreto n.º 1631 de inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- Constitui objeto deste contrato a apresentação de um show musical com a banda "BONDE DO FORRÓ", por ocasião das comemorações do 37º Aniversário da Cidade, a ser realizado no dia 21 de agosto de 2019, com duração de 1 hora e quarenta minutos, na Praça de Eventos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES:

2.1- A contratação será efetuada sob orientação e fiscalização da Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Juventude.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO





3.1 – O preço total deste contrato é de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – O **MUNICÍPIO** providenciará o pagamento que será efetuado no prazo de até 30 (TRINTA) dias corridos da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, situada à Av. Ema Qd. 51, s/nº, centro de Chapadão do Céu – GO.

4.2 – O pagamento será controlado pela Tesouraria, órgão vinculado à Secretaria de Administração e Finanças, mediante os documentos apresentados, respondendo seu titular pelos pagamentos efetuados de forma irregular.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VALIDADE:

5.1 – O presente contrato terá validade até o dia 30 do mês de setembro do ano de 2019.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 - O empenho da despesa oriundas deste contrato será custeado da dotação orçamentária do ano de 2019, constante do orçamento vigente:

- 13.392.1042.2.207 – Realização de Eventos no Município
- 339039-00.00.00.00 0100 – Outros Serviços de terceiros – PJ

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS:

7.1 – Das obrigações do **MUNICÍPIO**:

7.1.1 – Efetuar através do órgão próprio controle dos serviços contratados;

7.1.2 – Efetuar pagamentos na forma e condições contratadas.

7.1.3 – Palco, som e luz

7.2 – Das obrigações da **CONTRATADA**:

7.2.1 – Prestar serviço na forma aqui contratada;

7.2.2 – Atender de imediato a solicitação.

7.2.3 – Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

7.2.4 – Arcar com eventuais danos ocasionados em seus equipamentos ou acessórios.

7.2.5 – Responsabilizar-se pela montagem e desmontagem do equipamento da banda, e todos os gastos com, alimentação, hospedagem, camarim, traslado, frete e mão de obra especializada que venha a ser necessária;

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS DE FORÇA MAIOR:

8.1 – Em caso de doença dos artistas devidamente comprovada, atraso aéreo ou terrestre, qualquer tipo de mudança meteorológica como, por exemplo, tempestade ventania, ou na ocorrência de qualquer outra hipótese alheia à vontade da **CONTRATADA** que torne impossível a apresentação, as partes estudarão nova data para o espetáculo.



8.2 – Na ocorrência de impossibilidade, por motivo de força maior da realização do espetáculo as partes estudarão uma nova data para realização do show, com cada parte respondendo pelas obrigações inseridas neste contrato.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS DE RESCISÃO:

9.1 – O **MUNICÍPIO** poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

9.1.1 – A **CONTRATADA** não cumprir as disposições contratuais, inclusive, o não comparecimento no local indicado pela Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Juventude, na data e hora indicada.

9.2 – A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

10.1 – Admitir-se-á cláusulas aditivas ou modificativas ao presente contrato desde que de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 – A fiscalização do fornecimento dos serviços ora contratado ficará a cargo da Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Juventude, que manterá controle da prestação do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA MULTA

12.1- Poderá ser aplicada multa de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) caso a contratada não realizar a apresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA:

13.1 – O presente contrato entra em vigor a partir da data indicada em seu preâmbulo até o dia 30 do mês de setembro do ano de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO:

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Serranópolis, Estado de Goiás, como sendo competente para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e contratados, o **MUNICÍPIO** e o **CONTRATADO**, declarando conhecer o inteiro teor deste contrato, firmam o presente instrumento em duas vias, que se destinam às partes contratantes.

FRANCISCO RONILDO GALDINO

Gestor do Executivo





M & P FERREIRA PRODUÇÕES EIRELI
Contratada

De acordo: _____
Marcos Cesar Alves Borges dos Santos
ADVº OAB/ GO 25845

Testemunhas:

CPF:

CPF:

